



Prefeitura Municipal De Valente - Ba

**Processo
2021001031**

Requerente / Solicitante		Matricula
Secretaria de Saúde		TCOE-2574794014
Sector / Secretaria:	Lotado Em:	
Secretaria de Finanças	Secretaria de Saúde	
E-mail	Telefone	Cargo
saude@valente.ba.gov.br	(75)3263-2562	Não de aplica
GPF / CNPJ	RG / IE	
x13845896000151	Não de aplica	
O Que Requer / Tipo de Processo		
FINANÇAS / Processo de pagamento		
Amparo Legal		
8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007.		
Conteúdo do Processo		
CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes para o exercício financeiro 2021, na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO, à manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE incluindo neste as despesas referentes ao custeio do transporte sanitário, para o funcionamento CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SERRINHA.		
Justificativa		
Tal procedimento, faz-se necessário devido a Viabilidade do município em dispor de Especialidades dentro da média e Alta complexidade dos casos de Saúde da cidade na Região, onde as mesmas só eram requisitadas na Capital ou em cidades que já possuíam as devidas Policlínicas.		

Prefeitura Municipal De Valente - Ba

Processo:	Data:	Requerente:
2021001031	09/09/2021	Secretaria de Saúde
O Que Requer / Pedido:		
FINANÇAS / Processo de pagamento		
Situacao do Solicitante:	Lotado Solicitante:	
Empresa Em Atividade.	Secretaria de Saúde	
Cargo do Solicitante:	Local de Trabalho do Solicitante:	
Não de aplica	Não de aplica	
Atendimento:		
Processo Criado Por Arthur Rildo / Saúde / Local Atual do Processo: Secretaria de Finanças		

Assinatura, Data e Carimbo

valente.protocoloeletronico.com.br/acompanhar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.247.590/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/02/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE SERRINHA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSORCIO PUBLICO DE SERRINHA	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)
--

LOGRADOURO R CAMPOS FILHO	NÚMERO 140	COMPLEMENTO SALA
------------------------------	---------------	---------------------

CEP 48.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SERRINHA	UF BA
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LEOSILVAPEREIRA@GMAIL.COM	TELEFONE (75) 9851-3422/ (75) 3271-1410
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE SERRINHA
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/02/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/09/2021 às 10:58:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE SERRINHA
CNPJ: 38.247.590/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:59:15 do dia 09/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/03/2022.

Código de controle da certidão: **75F4.17BA.8550.70BA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE SERRINHA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.247.590/0001-24

Certidão nº: 27837710/2021

Expedição: 09/09/2021, às 11:00:24

Validade: 07/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE SERRINHA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.247.590/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.247.590/0001-24

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERFED DE SAUDE DE S

Endereço: RUA CAMPOS FILHO 140 / CENTRO / SERRINHA / BA / 48700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/09/2021 a 08/10/2021

Certificação Número: 2021090911035882342445

Informação obtida em 09/09/2021 11:03:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Tributos
CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO. 20210005531

Nome:

CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE SERRINHA

CNPJ: 38.247.590/0001-24 .

Endereço: , ,
, , CEP .

Certifico para devidos fins e efeitos legais que, revendo os arquivos da Secretaria Municipal da Fazenda, através da Coordenadoria de Tributos e Arrecadação, vem informar que não constam débitos, até a presente data, de **TRIBUTOS MUNICIPAIS**, em nome do contribuinte mencionado.

A Certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal, cobrar em qualquer tempo, os débitos que venham a serem apurados pela autoridade administrativa.

Chave de validação da certidão: **20210005531**

Validade 180 dias

Emitida Quinta-Feira, 9 de Setembro de 2021 <data de Brasília>.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1

CENTRO

VALENTE - BA

CNPJ: 13845896000151

Lei Orçamentária Anual de 2021

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER:	02 - Poder Executivo		
ORGÃO:	5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALENTE		
SECRETARIA:	5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade:	05.07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.007.2056	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA		
3.1.9.0.04.00.0000	Contratação por Tempo Determinado	900.000,00	14
3.1.9.0.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil,	56.505,00	14
3.1.9.0.13.00.0000	Obrigações Patronais	191.200,00	14
3.3.9.0.30.00.0000	Material de Consumo	300.000,00	14
3.3.9.0.33.00.0000	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00	14
3.3.9.0.34.00.0000	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	1.000,00	14
3.3.9.0.36.00.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.500,00	14
3.3.9.0.37.00.0000	Locação de Mão-de-Obra	1.000,00	14
3.3.9.0.39.00.0000	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	28.880,00	14
3.3.9.0.40.00.0000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.000,00	14
4.4.9.0.52.00.0000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	14
	Total	R\$ 1.484.085,00	
10.302.007.2091	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		
3.1.7.1.70.00.0000	Rateio pela Participação em Consórcio Público	30.000,00	02
3.1.7.1.92.00.0000	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00	02
3.2.7.1.92.00.0000	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00	02
3.3.7.1.70.00.0000	Rateio pela Participação em Consórcio Público	30.000,00	02
3.3.7.1.92.00.0000	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00	02
	Total	R\$ 75.000,00	
	Total da Unidade em R\$	20.285.464,96	
	Total da Secretaria em R\$	21.318.147,96	
	Total do Órgão em R\$	21.318.147,96	
	Total do Poder em R\$	67.487.442,86	
TOTAL GERAL DA DESPESA R\$		70.318.661,86	

**CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO
ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO
DE SERRINHA, O ESTADO DA BAHIA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E
OS MUNICÍPIOS DE: ARACI, BARROCAS,
BIRITINGA, CONCEIÇÃO DO COITÉ,
EUCLIDES DA CUNHA, LAMARÃO, MONTE
SANTO, QUIJINGE, RETIROLÂNDIA,
SANTALUZ, SÃO DOMINGOS, SERRINHA,
TEOFILÂNDIA e VALENTE.**

CONTRATO DE RATEIO nº 01/2021

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SERRINHA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 38.247.590/0001-24, com sede na Rua Campos Filho, nº 140, – Centro, CEP 48.700-00, neste ato representado neste ato, por seu Presidente, Sr. Prefeito LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 013.979.545-66 e o **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, e os municípios de: **ARACI** - CNPJ sob o nº 14.232.086/0001-92, Sra. Prefeita MARIA BETIVANIA LIMA DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 742.623.005-87; **BARROCAS** - CNPJ sob o nº 04.216.287/0001-42, representado pela Sr. Prefeito JOSÉ JAILSON LIMA FERREIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 864.660.035-15; **BIRITINGA** - CNPJ sob o nº 13.855.558/0001-39, representado pelo Sr. Prefeito GILMARIO SOUZA DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 618.833.285-00; **CONCEIÇÃO DO COITÉ** - CNPJ nº 13.843.842/0001-57, representado pelo Sr. Prefeito MARCELO PASSOS DE ARAUJO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 473.129.985-34; **EUCLIDES DA CUNHA** - CNPJ sob o nº 13.698.774/0001-80, representado pelo Sr. Prefeito LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 013.979.545-66; **LAMARÃO** - CNPJ nº nº 13.844.071/0001-12, representado pelo Sra. Prefeita MARIA LUZINEIDE COSTA SILVA DE ARAÚJO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 717.425.495-00; **MONTE SANTO** - CNPJ nº 13.698.766/0001-33, representado pelo Sr. Prefeito SILVANIA SILVA MATOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 622.420.755-00; **QUIJINGUE** - CNPJ nº 13.689.782/0001-33, representado pelo Sr. Prefeito WELINGTON CAVALCANTI DE GÓIS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 283.681.55-15, **RETIROLÂNDIA** - CNPJ nº 13.844.220/0001-43, representado pelo Sr. Prefeito ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no

CPF sob o nº 687.260.235-04, **SANTALUZ** - CNPJ nº 13.807.870/0001-19, representado pelo Sr. Prefeito **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 016.549.665-76, **SÃO DOMINGOS** - CNPJ 16.435.547/0001/50, representado pelo Sr. Prefeito **ILARIO ANTONIO NETO RIOS CARNEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 633.846.395-53, **SERRINHA** - CNPJ 13.845.086/0001-03, representado pelo Sr. Prefeito **ADRIANO SILVA LIMA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 912.972.575-53, **TEOFILÂNDIA** - CNPJ 13.845.466/0001-30, representado pelo Sr. Prefeito **HIGO MOURA MEDEIROS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 005.390.835-00, **VALENTE** - CNPJ 13.845.896/0001-51, representado pelo Sr. Prefeito **UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 086.097.645-91, resolvem celebrar o presente contrato de rateio, nos termos que passa a dispor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO tem como fundamento o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos e normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes para o exercício financeiro 2021, na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO, à manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE incluindo neste as despesas referentes ao custeio do transporte sanitário, para o funcionamento **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SERRINHA**, na forma prevista na Clausula Décima do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consorcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – Os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RECEITAS

CLÁUSULA 4.1 – DOS REPASSES

Os custos mensais para cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO**

DE SERRINHA no exercício de 2021 estão fixados em R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais), e a gestão da **POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE** em R\$ 859.000,00 (Oitocentos, cinquenta e nove mil reais), totalizando em R\$ 906.000,00 (Novecentos e seis mil reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

Código Orçamentário e Contábil	Descrição da Natureza da Despesa	RATEIO SEDE	RATEIO POLICLINICA	TOTAL GERAL MENSAL (R\$)
		Valor Mensal (R\$)	Valor Mensal (R\$)	
31 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	29.898,75	554.626,70	584.525,45
33 71 7000	Despesas de Custeio	17.101,25	304.373,30	329.474,55
44 71 7000 *	Despesas de Investimento	0,00	0,00	0,00
TOTAL MENSAL (R\$)		47.000,00	859.000,00	906.000,00

* Valor a ser utilizado dentro do limite indicado no parágrafo sexto

Parágrafo Primeiro – O rateio das despesas, bem como as cotas mensais referentes a cada um dos itens entre os entes consorciados será feito conforme o **ANEXO I** deste Contrato

Parágrafo Segundo – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

Parágrafo Terceiro – Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

Parágrafo Quarto – Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Quinto – Caso o consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo terceiro deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma: I) Todo o valor transferido pelo ente consorciado para

pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;

II) Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

Parágrafo Sexto – O Consorcio poderá realizar aquisição de equipamentos para ampliação e modernização da prestação de serviços e da gestão, desde que o recurso financeiro seja transferido previamente pelos entes consorciados, após aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo – O remanejamento da natureza da despesa que trata o parágrafo anterior deverá ser precedido de estudo técnico contábil, respeitado o limite de até 10% do valor global do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Oitavo – Para fins de registro contábil orçamentário pelos entes consorciados fica demonstrados Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, com os valores atribuídos a cada ente consorciado, indicando o valor mensal e anual conforme o **ANEXO II** para despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO e **ANEXO III** para despesas de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE deste Contrato.

Parágrafo Nono – Apurado superávit financeiro no exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consorcio e demonstrado no Quadro do Superávit Financeiro nos termos do MCASP, sua utilização fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos em Assembleia Gerale vinculado a natureza da despesa de origem, com manifestação prévia do Conselho Fiscal, e a execução mediante abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial em observância aos requisitos dispostos no Artigo 43 da Lei 4.320/64, ao Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei Complementar 101/00

CLÁUSULA 4.2 – DOS TRIBUTOS

Os tributos recolhidos pelo Consorcio serão distribuídos da seguinte forma:

- I. - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS fruto do objeto deste contrato será devido ao MUNICÍPIO onde for prestado o serviço, de fato, conforme Lei Complementar nº 116/2003.

- II. - O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizados como receita própria e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos entes consorciados para fins de consolidação em suas contas, nos termos do disposto Art. 17 do Decreto nº 6.017/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das obrigações para cobertura do custeio do Consórcio de que trata o presente contrato de rateio será realizado pelos Municípios mediante a transferência de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, do qual é depositário o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Segundo - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar nas contas corrente onde são depositados os créditos referentes ao rateio do ICMS, quando do crédito da primeira cota mensal, ou nas subsequentes caso o valor da primeira cota seja insuficiente, os valores necessários à quitação das parcelas, nos seus respectivos vencimentos.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo, os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis, observadas as classificações constantes nos Anexo II e Anexo III deste Contrato de Rateio.

Parágrafo Quarto - Caso, durante a vigência deste contrato, o BANCO DO BRASIL S/A deixe de ser o depositário das cotas do ICMS, os MUNICÍPIOS se obrigam a aditar o presente instrumento, atribuindo à nova instituição depositária das cotas do ICMS as atribuições do BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Quinto - Fica desde já certo e ajustado que na hipótese de qualquer reforma tributária que implique extinção das cotas do ICMS repassadas ao CONSÓRCIO, serão as mesmas substituídas, para os mesmos efeitos, pelos recursos financeiros ou cotas que se criarem em sua substituição.

Parágrafo Sexto - Para fins dos repasses financeiros previsto nesta cláusula, os MUNICÍPIOS comprometem-se a confirmar a autorização através do Termo de Adesão ao DÉBITO AUTOMÁTICO (DBT), adotando as medidas previstas para tanto na Cláusula 6ª do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Sétimo – O Estado poderá condicionar a entrega de recursos aos municípios inadimplentes com o CONSÓRCIO à transferência dos repasses financeiros previstos neste contrato, conforme parágrafo único do Art. 160 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

Parágrafo Primeiro– Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo “pro solvendo”, e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato, os créditos que se façam na sua conta de depósitos junto ao Banco do Brasil S/A, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE.

Parágrafo Segundo– Verificada a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio pode, imediatamente, acionar o Banco do Brasil S/A, para efetivação das disposições do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro – Para dar efetividade às disposições do parágrafo anterior, o Estado também adere ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de que trata o parágrafo segundo da cláusula quinta deste contrato, firmando o respectivo termo de adesão.

Parágrafo Quarto – Para fins dos repasses financeiros previsto nesta cláusula, o ESTADO efetuará seus pagamentos da seguinte forma: as despesas operacionais pertinentes as atividades da administração da SEDE do CONSÓRCIO pela **Unidade Gestora: 19.601.0003** e para as despesas de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE na **Unidade Gestora: 19.601.0083**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS EDISTRATOS.

As transferências financeiras na forma deste contrato são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro desse Contrato.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações não serão permitidas nem promovidas, salvo mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com aprovação da Assembleia Geral, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSÓRCIADOS

São obrigações dos entes consorciados:

- I. – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II. – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III. - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do Consorcio:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO observadas as normas da contabilidade pública;
- II. - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III. – Informar mensalmente a todos os consorciados o saldo bancário e as despesas realizadas com os recursos repassados no presente CONTRATO DE RATEIO;
- IV. – Aplicar os recursos financeiros repassados ao CONSÓRCIO em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita ao exercício financeiro 2021 e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SERRINHA.

Parágrafo Único – Os CONSORCIADOS terão, isolada ou conjuntamente, livre acesso ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SERRINHA, para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta

cláusula, cabendo ao Presidente fornecer todas as informações e documentos necessários ao bom andamento dos trabalhos.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem Tribunal de Justiça da Bahia, renunciando a quaisquer outros.

É por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Serrinha - BA, de

de 2021

GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA
SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DA REGIÃO DE SERRINHA
MARIA BETIVANIA LIMA DA SIVA
Município de Araci

JOSÉ JAILSON LIMA FERREIRA
Município de Barrocas

GILMARIO SOUZA DE OLIVEIRA
Município de Biritinga

MARCELO PASSOS DE ARAUJO
Município de Conceição do Coité

LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS
Município de Euclides da Cunha

MARIA LUZINEIDE COSTA SILVA DE ARAUJO
Município de Lamarão

SILVANIA SILVA MATOS
Município de Monte Santo

WELINGTON CAVALCANTI DE GÓIS
Município de Quijingue
ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS

Município de Retirolândia

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR

Município de Santaluz

ILARIO ANTONIO NETO RIOS CARNEIRO

Município de São Domingos

ADRIANO SILVA LIMA

Município de Serrinha

HIGO MOURA MEDEIROS

Município de Teofilândia

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA

Município de Valente



ANEXO I - CONSOLIDADO DOS RATEIOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SAÚDE DE SERRINHA EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2020	60% CUSTEIO DA POLICLÍNICA & SEDE						PER CAPITA DO CONSÓRCIO
		TOTAL RATEIO MENSAL	TOTAL RATEIO MENSAL SEDE	CUSTO MÉDIO MENSAL POR MUNICÍPIO	CUSTO MÉDIO ANUAL POR MUNICÍPIO			
		POLICLINICA		MUNICÍPIO	MUNICÍPIO			
1	ARACI	54.648	57.079,82	3.123,11	60.202,93	722.435,13		
2	BARROCAS	16.105	16.821,67	920,39	17.742,06	212.904,73		
3	BIRUTINGA	15.984	16.695,28	913,48	17.608,76	211.305,14		
4	CONCEIÇÃO DO COITÉ	67.013	69.995,06	3.829,76	73.824,82	885.897,84		
5	EUCLIDES DA CUNHA	60.858	63.566,16	3.478,01	67.044,17	804.530,03		
6	LAMARÃO	8.191	8.555,50	468,11	9.023,61	108.283,31		
7	MONTE SANTO	49.278	51.470,85	2.816,22	54.287,07	651.444,85		
8	QUIJUNGUE	27.626	28.855,35	1.578,81	30.434,16	365.209,94		
9	RETIROLÂNDIA	14.495	15.140,02	828,38	15.968,41	191.620,87		
10	SANTALUZ	37.531	39.201,12	2.144,88	41.346,00	496.151,97		
11	SÃO DOMINGOS	9.072	9.475,70	518,46	9.994,16	119.929,94		
12	SERRINHA	81.286	84.903,20	4.645,46	89.548,66	1.074.583,91		
13	TEOFILÂNDIA	22.555	23.558,69	1.289,01	24.847,70	298.172,38	1,10	
14	VALENTE	28.800	30.081,59	1.645,91	31.727,50	380.729,97		
TOTAL		493.442	515.400,00	28.200,00	543.600,00	6.523.200,00		

RATEIO DO CUSTEIO DA POLICLÍNICA DA REGIÃO DE SAÚDE SERRINHA

FONTE	RATEIO MENSAL POLICLINICA	RATEIO MENSAL SEDE	TOTAL POLICLINICA + SEDE	TOTAL POLICLINICA + SEDE
	RATEIO MENSAL POLICLINICA	RATEIO MENSAL SEDE	RATEIO MENSAL POLICLINICA + SEDE	RATEIO ANUAL
Tesouro Estadual (40%)	343.600,00	18.800,00	362.400,00	4.348.800,00
Tesouro Municipal (60%)	515.400,00	28.200,00	543.600,00	6.523.200,00
TOTAL	859.000,00	47.000,00	906.000,00	10.872.000,00

**CRONOGRAMA FINANCEIRO - COTA RATEIO 2021 SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA -
POR MUNICIPIO CONSORCIADO**

MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio 2021
1	ARACI	-	-	-	-	-	-	3.123,11	3.123,11	3.123,11	3.123,11	3.123,11	3.123,11	18.738,66
	3.1.71.70	-	-	-	-	-	-	1.986,75	1.986,75	1.986,75	1.986,75	1.986,75	1.986,75	11.920,48
	3.3.71.70	-	-	-	-	-	-	1.136,36	1.136,36	1.136,36	1.136,36	1.136,36	1.136,36	6.818,18
MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio 2021
2	BARROCAS	-	-	-	-	-	-	920,39	920,39	920,39	920,39	920,39	920,39	5.522,36
	3.1.71.70	-	-	-	-	-	-	585,50	585,50	585,50	585,50	585,50	585,50	3.513,02
	3.3.71.70	-	-	-	-	-	-	334,89	334,89	334,89	334,89	334,89	334,89	2.009,35
MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio 2021
3	BIRITINGA	-	-	-	-	-	-	913,48	913,48	913,48	913,48	913,48	913,48	5.480,87
	3.1.71.70	-	-	-	-	-	-	581,10	581,10	581,10	581,10	581,10	581,10	3.486,62
	3.3.71.70	-	-	-	-	-	-	332,38	332,38	332,38	332,38	332,38	332,38	1.994,25
MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio 2021
4	CONCEIÇÃO DO COITÉ	-	-	-	-	-	-	3.829,76	3.829,76	3.829,76	3.829,76	3.829,76	3.829,76	22.978,59
	3.1.71.70	-	-	-	-	-	-	2.436,28	2.436,28	2.436,28	2.436,28	2.436,28	2.436,28	14.617,68
	3.3.71.70	-	-	-	-	-	-	1.393,48	1.393,48	1.393,48	1.393,48	1.393,48	1.393,48	8.360,91
MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio 2021
5	EUCLIDES CUNHA	-	-	-	-	-	-	3.478,01	3.478,01	3.478,01	3.478,01	3.478,01	3.478,01	20.868,05
	3.1.71.70	-	-	-	-	-	-	2.212,51	2.212,51	2.212,51	2.212,51	2.212,51	2.212,51	13.275,08
	3.3.71.70	-	-	-	-	-	-	1.265,50	1.265,50	1.265,50	1.265,50	1.265,50	1.265,50	7.592,97
MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio 2021

**CRONOGRAMA FINANCEIRO - COTA RATEIO 2021 SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA -
POR MUNICIPIO CONSORCIADO**

MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio 2021
1	ARACI	-	-	-	-	-	-	-	57.079,82	57.079,82	57.079,82	57.079,82	57.079,82	285.399,09
	3.1.71.70	-	-	-	-	-	-	-	36.854,47	36.854,47	36.854,47	36.854,47	36.854,47	184.272,36
	3.3.71.70	-	-	-	-	-	-	-	20.225,35	20.225,35	20.225,35	20.225,35	20.225,35	101.126,73
MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio 2021
2	BARROCAS	-	-	-	-	-	-	-	16.821,67	16.821,67	16.821,67	16.821,67	16.821,67	84.108,33
	3.1.71.70	-	-	-	-	-	-	-	10.861,17	10.861,17	10.861,17	10.861,17	10.861,17	54.305,85
	3.3.71.70	-	-	-	-	-	-	-	5.960,50	5.960,50	5.960,50	5.960,50	5.960,50	29.802,48
MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio 2021
3	BIRITINGA	-	-	-	-	-	-	-	16.695,28	16.695,28	16.695,28	16.695,28	16.695,28	83.476,41
	3.1.71.70	-	-	-	-	-	-	-	10.779,57	10.779,57	10.779,57	10.779,57	10.779,57	53.897,84
	3.3.71.70	-	-	-	-	-	-	-	5.915,71	5.915,71	5.915,71	5.915,71	5.915,71	29.578,57
MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio 2021
4	CONCEIÇÃO DO COITÉ	-	-	-	-	-	-	-	69.995,06	69.995,06	69.995,06	69.995,06	69.995,06	349.975,28
	3.1.71.70	-	-	-	-	-	-	-	45.193,40	45.193,40	45.193,40	45.193,40	45.193,40	225.966,98
	3.3.71.70	-	-	-	-	-	-	-	24.801,66	24.801,66	24.801,66	24.801,66	24.801,66	124.008,30
MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio 2021
5	EUCLIDES DA CUNHA	-	-	-	-	-	-	-	63.566,16	63.566,16	63.566,16	63.566,16	63.566,16	317.830,80
	3.1.71.70	-	-	-	-	-	-	-	41.042,48	41.042,48	41.042,48	41.042,48	41.042,48	205.212,40
	3.3.71.70	-	-	-	-	-	-	-	22.523,68	22.523,68	22.523,68	22.523,68	22.523,68	112.618,40
MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio 2021

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO PASSOS DE ARAUJO, Usuário Externo**, em 25/06/2021, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Weigton Cavalcante de Gois, Representante Legal da Empresa**, em 28/06/2021, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Pinheiro Damasceno e Santos, Representante Legal da Empresa**, em 28/06/2021, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA LUZINEIDE COSTA SILVA DE ARAÚJO, Usuário Externo**, em 28/06/2021, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Alivanaldo Martins dos Santos, Prefeito**, em 28/06/2021, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **María Betivanía Lima da Silva, Usuário Externo**, em 29/06/2021, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Arismário Barbosa Junior, Usuário Externo**, em 29/06/2021, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Silvana Silva Matos, Usuário Externo**, em 01/07/2021, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **José Jailson Lima Ferreira, Usuário Externo**, em 13/07/2021, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **GILMARIO SOUZA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 13/07/2021, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ilário Antônio Neto Rios Carneiro, Usuário Externo**, em 15/07/2021, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 29/07/2021, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO SILVA LIMA, Usuário Externo**, em 03/08/2021, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Higo Moura Medeiros, Usuário Externo**, em 09/08/2021, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Luiz Dos Anjos Portela, Coordenador**, em 09/08/2021, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristina Paim Xavier Carvalho, Subsecretário**, em 12/08/2021, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticação deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00032100615** e o código CRC **65E4845A**.

QUE DISPÕE SOBRE AS OBRIGAÇÕES QUE O CONSÓRCIO E OS CONSORCIADOS TÊM PARA COM A GESTÃO E SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLICLÍNICA REGIONAL, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SERRINHA, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, E OS MUNICÍPIOS DEARACI, BARROCAS, BIRITINGA, CONCEIÇÃO DO COITÉ, EUCLIDES DA CUNHA, LAMARÃO, MONTE SANTO, QUIJINGUE, RETIROLÂNDIA, SANTA LUZ, SÃO DOMINGOS, SERRINHA, TEOFILÂNDIAE VALENTE, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2021

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SERRINHA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº38.247.590/0001-24, com sede na Rua Campos Filho, Centro, nº 140. CEP nº 48.700-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Prefeito LUCIANO P. DAMASCENO E SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 013.979.545-66, doravante denominado **CONSÓRCIO**; **O ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937,032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, no 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, RUI COSTA, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto; e os Municípios de **ARACI**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.232.086/0001-92, com sede de sua prefeitura estabelecida na Rua Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 04, Centro, CEP 48.760-000, representado pelo Sr. Prefeita MARIA BETIVANIA LIMA DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 74262300587; **BARROCAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.216.287/0001-42, com sede de sua prefeitura estabelecida na Avenida ACM, nº 705, Centro, CEP 48.705-000, representado pelo Sr. Prefeito JOSÉ JAILSON LIMA FERREIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 864.660.035-15; **BIRITINGA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.855.558/0001-39, com sede de sua prefeitura estabelecida na Praça Matriz, nº 276, Centro, CEP 48.780-000, representado pelo Sr. Prefeito GILMARIO SOUZA DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 61883328500; **CONCEIÇÃO DO COITÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.843.842/0001-57, com sede de sua prefeitura estabelecida na Praça Theógenes Antônio Calixto, Vila Tolde, CEP 48.730-000, representado pelo Sr. Prefeito MARCELO PASSOS DE ARAUJO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 47312998534; **EUCLIDES DA CUNHA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.698.774/0001-80, com sede de sua prefeitura estabelecida no Centro Administrativo Municipal, s/nº CEP 48500-000, representado pelo Sr. Prefeito LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 013.979.545-66; **LAMARÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.844.071/0001-12, com sede de sua prefeitura estabelecida na Praça Joaquim Pinto Batista, nº 08. CEP 48720-000, representado pelo Sr. Prefeito MARIA LUZINEIDE COSTA SILVA DE ARAÚJO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 71742549500; **MONTE SANTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.698.766/0001-33, com sede de sua prefeitura estabelecida na Avenida Desembargador Sálvio Martins, nº 249, Centro, representado pelo Sr. Prefeito SILVANIA SILVA MATOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 62242075500; **QUIJINGUE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.689.782/0001-33, com sede de sua prefeitura estabelecida na Praça Hermógenes José Silva, s/nº, CEP 48.830-000, representado pelo Sr. Prefeito WELINGTON CAVALCANTI DE GÓIS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 283.681.55-15; **RETIROLÂNDIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.844220/0001-43, com sede de sua prefeitura estabelecida na Rua Joana Angélica, nº 537, CEP 48750-000, representado pelo Sr. Prefeito

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 687.260.235-04; **SANTALUZ**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, com sede de sua prefeitura estabelecida na Praça Coronel José Leitão, nº 14, Centro, CEP 48880-000, representado pela Sr. Prefeito ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 016.549.665-76; **SÃO DOMINGOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.435.547/0001/50, com sede de sua prefeitura estabelecida na Rua Dois de Julho, 2-24, CEP 48.895-000, representado pelo Sr. Prefeito ILARIO ANTONIO NETO RIOS CARNEIRO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 633.846.395-53; **SERRINHA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.845.086/0001-03, com sede de sua prefeitura estabelecida na Rua Campos Filho, nº 140, Centro, CEP 48.700-000, representado pelo Sr. Prefeito ADRIANO SILVA LIMA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 912.972.575-53; **TEOFILÂNDIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.845.466/0001-30, com sede de sua prefeitura estabelecida na Rua Fernando Lopes, nº 121, Centro, CEP 48.770-000, representado pelo Sr. Prefeito HIGO MOURA MEDEIROS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 005.390.835-00 e **VALENTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.845.896/0001-51, com sede de sua prefeitura estabelecida na Rua Getúlio Vargas nº 001, CEP 48890-000 representado pelo Sr. Prefeito UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 086.097.645-91, doravante denominados CONSORCIADOS, têm entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Lei Estadual nº 13.374 de 22 de setembro de 2015 e nas Leis Municipais a seguir:

MUNICÍPIO	LEI Nº	PUBLICAÇÃO
Araci	206/2015	28 de dezembro de 2015
Barrocas	325/2015	28 de dezembro de 2015
Biritinga	695/2015	30 de dezembro de 2015
Conceição do Coité	773/2016	05 de janeiro de 2016
Euclides da Cunha	1.473/2015	23 de dezembro de 2015
Lamarão	368/2015	03 de dezembro de 2015
Monte Santo	016/2015	22 de dezembro de 2015
Quijingue	003/2016	14 de março de 2016
Retirolândia	407/2015	27 de novembro de 2015
Santaluz	1.452/2016	03 de fevereiro de 2016
São Domingos	533/2019	12 de setembro de 2019
Serrinha	1.086/2015	23 de dezembro de 2015
Teofilândia	294/2016	07 de janeiro de 2016
Valente	682/2015	25 de novembro de 2015

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto dispor sobre as obrigações que o consórcio e os consorciados têm para com a gestão e serviços prestados pela Policlínica Regional de Saúde em Serrinha, Unidade

Integrante da Rede Própria de Assistência da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, cedida ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SERRINHA, com vistas ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde de média e alta complexidade.

§ 1º – São partes integrantes deste Contrato de Programa, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I

SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO MENSAL E PROGRAMAÇÃO PACTUADA CONSORCIAL – PPC

ANEXO II

INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO CONSÓRCIO

ANEXO III

SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DAS METAS E DOS INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE

§ 2º – A prestação de serviços do consórcio (Anexo I), dar-se-á através da Programação Pactuada Consorcial – PPC.

§ 3º - Os indicadores e metas de produção da Policlínica (Anexo II e III) serão avaliados pela Assembleia Geral, semestralmente, com base em parecer do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

Incumbe ao CONSÓRCIO, além das obrigações constantes nas especificações técnicas explicitadas nos ANEXOS I, II, III e as estabelecidas na Legislação referente ao SUS, as quais:

I. Inserir, por meio do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SERRINHA, a Policlínica Regional de Saúde em Serrinha no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), assim como preencher todos os documentos necessários ao seu funcionamento e financiamento, garantindo a atualização dos mesmos.

II. Dispor de um Serviço de Servidor de arquivos, responsável pelo armazenamento, segurança e conservação dos prontuários digitais dos pacientes, pelo prazo previsto em lei;

III. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

IV. Fornecer ao paciente atendido, por ocasião da conclusão dos procedimentos solicitados e realizados na Unidade, uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta, do qual deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a. Identificação completa do paciente;
- b. Nome do município que referenciou;
- c. Localização do serviço;
- d. Motivo do atendimento (CID);
- e. Data do início e término do tratamento;
- f. Diagnósticos definidos;
- g. Plano Terapêutico instituído e/ou sugerido pelos especialistas;
- h. Assinatura e carimbo do profissional executante;

V. No diagnóstico positivo para o câncer, em até 3 dias (úteis) o paciente deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde para ser regulado, com apoio e acompanhamento do Assistente Social da Policlínica Regional de Saúde, munido do documento de contra-referência para a Rede de Atenção Oncológica;

VI. Garantir o atendimento dos pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços, e integralidade do cuidado na unidade e na rede de atendimento, bem como conscientizá-los da importância do seu vínculo com a atenção primária de saúde;

VII. Justificar, por escrito, aos entes federativos consorciados, as razões técnicas alegadas, quando da não-realização de qualquer ato previsto neste programa.

VIII. Não utilizar, e nem permitir, que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação científica;

IX. Aplicar instrumento de avaliação de satisfação ao usuário, em no mínimo 5% dos pacientes atendidos semestralmente, com relação aos serviços prestados pela Policlínica Regional de Saúde em Serrinha, e apresentar relatório semestral para apreciação da Assembleia Geral, com base em parecer do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio;

X. Aplicar, semestralmente, um instrumento de avaliação de satisfação do profissional com relação ao processo organizacional e funcional da Policlínica Regional de Saúde em Serrinha;

XI. Elaborar, definir e aplicar, de forma sistemática e regular, Protocolos Clínicos, Protocolos de Referência/Contra-referência, Procedimentos Operacionais Padrão – POPs e o Regimento Interno da Policlínica Regional de Saúde em Serrinha;

XII. Informar, mensalmente, até o 20º dia do mês, o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade, com a devida agenda dos profissionais às Secretarias de Saúde dos respectivos entes CONSORCIADOS para o mês subsequente.

XIII. Informar, até o 5º dia útil do mês subsequente, às Secretarias de Saúde dos respectivos entes CONSORCIADOS, relatório com a produção ambulatorial dos serviços executados, via informatizada pelo Sistema Integrado de Gestão em Saúde - SIGES;

XIV. Garantir a totalidade dos registros dos procedimentos assistenciais realizados nos prontuários, assim como, no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, Sistema de Informação do Câncer - SISCAN do DATASUS, Ministério da Saúde;

XV. Proceder com a aquisição de bens e contratação de serviços de terceiros necessários ao funcionamento geral das ações de saúde realizadas pela Policlínica Regional de Saúde em Serrinha. Utilizando, preferencialmente, a adesão às atas de Registro de Preço, quando houver vantajosidade.

XVI. Zelar pela manutenção predial, dos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio, bem como realizar e encaminhar anualmente inventário físico ao Estado, por intermédio da Secretária de Saúde do Estado da Bahia - SESAB;

XVII. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao Contrato de Rateio, plano de prestação de serviços e ao cronograma de desembolso, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, a assunção de compromissos sem aprovação em assembleia e aferição da disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade;

XVIII. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, juntamente a ata do aludido Conselho, aos CONSORCIADOS;

XIX. Submeter a prévia análise e autorização dos CONSORCIADOS qualquer alteração no seu CONTRATO DE PROGRAMA;

XX. Afixar, em lugar de fácil visibilidade, informativos nos quais devem constar na unidade: modalidade de sua gestão, cardápio dos serviços prestados e consórcios, assim como, contato das ouvidorias públicas dentre outras;

XXI. Utilizar o símbolo e o nome designativo da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM SERRINHA, seguido pela designação "CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SERRINHA", GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em qualquer veículo de divulgação;

XXII. Colocar a Unidade de Saúde à disposição para realização de eventos que visem à transferência de experiências inovadoras e exitosas de gestão a outros serviços de saúde, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública;

XXIII. Produzir, democratizar e apresentar os indicadores e metas dos serviços desempenhados pela policlínica, em período trimestral, ao Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio

XXIV. Produzir e disponibilizar mensalmente aos entes consorciados o *staff* clínico da unidade, bem como a carga horária dos profissionais;

XXV. Implementar a cultura da qualidade e segurança do paciente nos serviços de saúde, de média e alta complexidade, através de capacitação dos funcionários, organização do processo e do fluxo de trabalho que atendam às normas de vigilância em saúde;

XXVI. Implantar na unidade uma Comissão de Humanização e Gestão do Trabalho, com representante das categorias dos funcionários e gestores da unidade.

XXVII. Instituir a gestão participativa inclusiva por meio da Ouvidoria, do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio e de uma Comissão Interna de Humanização e Gestão do Trabalho;

XXVIII. Submeter à Assembleia Geral a inclusão de novos serviços/especialidades que sejam consideradas essenciais e de acordo com as necessidades da região consorciada e disponibilidade orçamentária e financeira, devendo, para tanto, ser comprovada de acordo com indicadores de saúde;

XXIX. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados;

XXX. Restituir, integralmente, aos consorciados, em caso de rescisão e conseqüente extinção do Consórcio, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde da Policlínica Regional de Saúde em Serrinha, cujo uso lhe fora permitido.

XXXI. Garantir o funcionamento regular da Policlínica Regional de Saúde em Serrinha, preferencialmente, de segunda a sexta das 07:00h às 12:00h turno da manhã, e das 13:00 às 18:00h para o turno da tarde.

XXXII. Implantar o sistema de registro eletrônico de ponto para utilização de todos os profissionais do estabelecimento de saúde, conforme padrões estabelecidos na legislação vigente. Nos casos em que a direção ou profissionais de saúde tenham sido convocados ou programados para atividades

externas, deverá haver a juntada de documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas, com a assinatura do responsável competente, ou da Diretoria Executiva do Consórcio;

XXXIII – Conceder, após aprovação em Assembleia Geral, gratificação de desempenho para os trabalhadores da Policlínica, conforme regulamentado em instrumento específico;

XXXIV – A Diretoria Geral da Policlínica encaminhará à gestão administrativa do consórcio relatório individualizado da aplicação dos indicadores desempenho profissional para cálculo da gratificação.

XXXV – Assegurar, anualmente, por paciente, o limite de até quatro consultas por especialidade médica, e quatro exames por seguimento corpóreo, com exceção do serviço de ambulatório de pé-diabético;

XXXVI – As cotas municipais dos serviços ofertados pela Policlínica deverão respeitar a proporcionalidade de coparticipação (per capita) dos entes consorciadas, e serem publicadas no início de cada exercício financeiro, no diário oficial do consórcio;

Parágrafo único – Todas as obrigações previstas neste artigo, em especial os incisos VII, IX, X, XI, XXII, XXIII e XXVIII, que digam respeito direta ou indiretamente ao funcionamento, organização e gestão da Policlínica Regional de Saúde em Serrinhasão de responsabilidade da equipe assistencial da Unidade, sempre com a aprovação da Direção Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Com vistas ao cumprimento desse instrumento, compete aos CONSORCIADOS:

I. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades relativas à execução deste CONTRATO;

II. Programar, nos elementos financeiros específicos dos orçamentos dos CONSORCIADOS, os recursos necessários para custear a execução do objeto do presente contrato de acordo com o especificado no Contrato de Rateio;

III. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, previsto no contrato de rateio.

IV. Solicitar ao CONSÓRCIO as devidas justificativas, em caso de não prestação, em sua plenitude, dos serviços elencados nos Potenciais de Produção Mensal;

V. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo CONSÓRCIO, com o fito de verificar se o mesmo dispõe de nível técnico assistencial;

VI. Indicar e propiciar meios para efetiva participação dos membros que compõe os Conselhos e Comissões que integram o Consorcio.

VII. Contribuir financeiramente com as despesas relativas às futuras alterações, expansões dos serviços, e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e/ou ampliação dos equipamentos e instalações constantes do instrumento de cessão de uso do consórcio, que possam beneficiar os CONSORCIADOS, caso as formalize em contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela gestão e o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, objetos do presente contrato, o CONSÓRCIO receberá recursos dos CONSORCIADOS, conforme estabelecido em contrato de rateio.

§ 1º – Quaisquer alterações dos SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS (ANEXO I) implicará revisão do Contrato de Rateio, quando necessário.

§2º - As alterações dos SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS E DOS RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO MENSAL (ANEXO I) deverão ser avaliadas através de parecer do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio.

§3º - Em caso de inadimplemento do pagamento dos recursos estabelecidos neste instrumento e no Contrato de Rateio, fica o Ente Consorciado sujeito a indisponibilidade dos serviços estabelecidos no Anexo I, a partir do 30º dia da ausência dos repasses regulamentados, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§4º - A indisponibilidade dos serviços por inadimplência não isenta os entes consorciados das obrigações pactuadas em contrato de rateio, tampouco lhe concede qualquer espécie de compensação quando da quitação do débito.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

O CONSÓRCIO deverá informar aos CONSORCIADOS os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do Consórcio, através da prestação de contas realizada, conforme Estatuto Consorcial ou sempre que solicitado pelos consorciados.

Parágrafo Único – A celebração de convênio ou quaisquer outros instrumentos não implicará redução do quantitativo de exames e consultas ofertadas, cabendo ao Consórcio garantir as condições necessárias ao seu cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

É permitido aos CONSORCIADOS cederem ao CONSÓRCIO, servidores de seu quadro efetivo, na forma e condições da legislação, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus, observando, notadamente, o disposto neste CONTRATO, no Contrato de Rateio e Estatuto Consorcial.

§ 1º – Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento do Consórcio.

§ 2º – O servidor cedido ao CONSÓRCIO permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o CONSÓRCIO.

§ 3º – Ao CONSÓRCIO é vedada a cessão de seus empregados, sejam eles detentores de contratos de trabalho permanentes, temporários ou em comissão, para os CONSORCIADOS.

§4º - O recolhimento de contribuições previdenciárias e demais direitos trabalhistas dos servidores cedidos será efetivada nos moldes estabelecidos pelo regimento do Cedente (CONSORCIADO), sendo de inteira responsabilidade do Cessionário (CONSÓRCIO).

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS.

Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações, deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte dos CONSORCIADOS, para que, mediante formalização de termo específico a ser assinado, possam ser cedidos ao CONSÓRCIO, a título de Cessão de uso, cabendo ao cessionário mantê-lo em perfeito estado de conservação e uso.

§ 1º – Com vista ao cumprimento desta Cláusula caberá aos CONSORCIADOS:

I. Comunicar ao CONSÓRCIO as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial e técnico;

II. Manter sistema de controle dos bens patrimoniais;

III. Comunicar ao CONSÓRCIO, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens e imóveis;

IV. Adquirir bens móveis e imóveis e, também, realizar as manutenções, reformas e reparos que venham a ser necessárias à execução deste CONTRATO DE PROGRAMA, nos termos de seu Estatuto e Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NÔMA – DA TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS

Caso existam bens reversíveis que vierem a ser amortizados, haverá convocação com pauta específica para deliberação sobre o procedimento destinado ao levantamento, cadastro e avaliação, baseado em transferências e amortizações, calculadas à base dos valores apurados e consensuados na referida Assembleia do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

No âmbito deste contrato, os CONSORCIADOS serão responsáveis pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhes, em consonância com os objetivos, metas e indicadores constantes neste instrumento, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SERRINHAe da Policlínica Regional de Saúde em Serrinha.

§ 1º –A Diretoria Geral e o Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio reunir-se-ão trimestralmente a fim de realizar o acompanhamento e a avaliação parcial do cumprimento das metas.

§ 2º – A avaliação das metas e resultados a serem utilizados pelo Conselho Consultivo de Apoio à Gestão, será efetuada com base nos critérios contidos no ANEXO II – DOS INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO DO CONSÓRCIO e no ANEXO III – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DAS METAS E DOS INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE, podendo, ao longo da execução do presente CONTRATO DE PROGRAMA, serem adicionados e/ou modificados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

O CONSÓRCIO elaborará e apresentará aos CONSORCIADOS relatórios circunstanciados semestrais, a respeito da execução deste CONTRATO, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.

§ 1º – Os CONSORCIADOS poderão exigir, a qualquer tempo, que o CONSÓRCIO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

§ 2º – Caberá ao CONSÓRCIO fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações de sociedade civil e pelos CONSORCIADOS.

§ 3º – Caberá ao CONSÓRCIO a publicação oficial do relatório de Gestão da Unidade e Relatório elaborado pela Comissão Técnica de Avaliação, através dos meios regulamentados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência indeterminada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO, formalizada mediante Termo Aditivo será, necessariamente, precedida de deliberação em Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou unilateralmente pelos CONSORCIADOS, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, respeitado o procedimento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado, através de extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo previsto na legislação em vigor para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato, os partícipes elegem Tribunal de Justiça da Bahia, renunciando a quaisquer outros

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes, o presente CONTRATO DE PROGRAMA, em duas vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito.

Serrinha - BA, de de 2021

Governador

Secretário da Saúde do Estado da Bahia

Presidente do Consórcio Público Interfederativo

de Saúde da Região de Serrinha

MARIA BETIVANIA LIMA DA SILVA Município de Araci	JOSÉ JAILSON LIMA FERREIRA Município de Barrocas
GILMARIO SOUZA DE OLIVEIRA Município de Biritinga	MARCELO PASSOS DE ARAUJO Município de Conceição do Coité
LUCIANO P. DAMASCENO E SANTOS Município de Euclides da Cunha	MARIA LUZINEIDE C. SILVA DE ARAÚJO Município de Lamarão
SILVANIA SILVA MATOS Município de Monte Santo	WELIGTON CAVALCANTI DE GOIS Município de Quijingue
ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS Município de Retiroândia	ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR Município de Santaluz
ILARIO A. NETO RIOS CARNEIRO Município de São Domingos	ADRIANO SILVA LIMA Município de Serrinha
HIGO MOURA MEDEIROS Município de Teofilândia	UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA Município de Valente

Espirometria	01	650
Histeroscopia	01	308
Holter	10	3.520
Mamografia	01	6.600
MAPA	10	3.520
Radiografia	01	9.680
Ressonância Nuclear Magnética	01	4.400
Tomografia Computadorizada	01	8.800
Tratamento pé diabético/ curativos	-	1.320
Ultrassonografia	03	6.600
Videolaringoscopia	01	550
TOTAL DE PROCEDIMENTOS/ EXAMES	41	67.618



INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO CONSÓRCIO

INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	UN	FREQUÊNCIA DE COLETA	RESPONSÁVEL	META
Taxa de acesso mensal aos procedimentos especializados através do sistema de regulação vigente.	Quantidade TOTAL de procedimentos realizados MÊS / Quantidade TOTAL de agendamentos através do sistema de regulação vigente Mês* 100.	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
Taxa de oferta de consultas médicas especializadas contratadas.	Quantidade de consultas médicas especializadas ofertadas Mês / Total de consultas médicas pactuadas Mês*100.	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
Taxa de exames ofertados em relação aos serviços pactuados	Quantidade de serviços ofertados / Quantidade de serviços pactuados Mês*100.	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
Taxa de consultas médicas especializadas executadas em relação agendadas	Quantidade de consultas médicas especializadas executadas / Total de consultas médicas agendadas Mês*100	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
Taxa de exames executados em relação agendados	Quantidade de exames executados / Total de exames agendados Mês*100	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
Taxa de consultas médicas especializadas executadas em relação ofertadas	Quantidade de consultas médicas especializadas executadas / Total de consultas médicas ofertadas Mês*100	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
Taxa de exames executados em relação ofertados	Quantidade de exames executados / Total de exames ofertados Mês*100	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100

ANEXOIII

SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO E METAS E INDICADORES DE RESULTADOS

INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	UN	FREQUÊNCIA DE COLETA	RESPONSÁVEL	META
Pesquisas de satisfação dos profissionais da Unidade, acerca do clima organizacional	Relatório consolidado com análise e proposições sobre as pesquisas de satisfação dos profissionais da Unidade, acerca do clima organizacional.	Relatório	Semestral	POLICLÍNICA	02
Pesquisas de satisfação do usuário acerca dos serviços prestados pela Policlínica	Relatório consolidado com análise e proposições sobre as Pesquisas de satisfação do usuário acerca dos serviços prestados pela unidade.	Relatório	Semestral	POLICLÍNICA	02
Taxas de absentismo dos funcionários	Quantidade de horas de funcionários faltosos na Unidade / Total da carga horária dos Funcionários da Unidade.	% Menor que	Mensal	POLICLÍNICA	10
Sistemas de Informação Oficiais implantados e alimentados conforme normase prazos determinados.	Número de Sistemas de Informação Oficiais implantados e alimentados conforme normase prazos determinados * 100 / Total de Sistemas de Informação Oficiais definidos pela Secretaria de Saúde	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100

PRODUTIVIDADE E QUALIDADE

1. AVALIAÇÃO DAS METAS

ATENDIMENTO AMBULATORIAL

META1: Estima-se que o CONSÓRCIO deverá ofertar uma média mensal de 4.830 atendimentos Ambulatoriais de consultas nas especialidades médicas/mês com carga horária de 20h semanais, conforme definido no ANEXO I.

META2: Os CONSORCIADOS (Municípios) deverão agendar via regulação uma média mensal de 4.830 consultas nas especialidades definidas, conforme ANEXO I.

META3: Estima-se que o CONSÓRCIO deverá ofertar uma média mensal de 6.147 distribuídos entre pequenos procedimentos, curativos, exames de imagem e gráficos conforme definido no ANEXO I.

META4: Os CONSORCIADOS (Municípios) deverão agendar via regulação uma média de 6.147 pequenos procedimentos, curativos, exames de imagem e gráficos, conforme definido no ANEXO I.

PROGRAMA DE QUALIDADE

META5: O CONSÓRCIO deverá manter o Escritório Interno de Qualidade, com fins de desenvolvimento das atividades pró-acreditação.

AVALIAÇÃO DE INDICADORES

META6: Estima-se que o CONSÓRCIO deverá apresentar Trimestralmente os resultados dos indicadores conforme especificados no ANEXO II.

2. AVALIAÇÃO DO RESULTADO OBTIDO PELAS METAS

2.1. Nota atribuída ao indicador

PRODUÇÃO será calculada pela relação percentual entre o valor esperado e o valor obtido e deverá culminar na distribuição conceitual abaixo:

RESULTADO OBTIDO DA META	CONCEITO
>95% até 100%	A - MUITO BOM
>85% até 94%	B - BOM
>75% até 84%	C - REGULAR
>75%	D - INSUFICIENTE

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO PASSOS DE ARAUJO, Usuário Externo**, em 25/06/2021, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Weligton Cavalcante de Gois, Representante Legal da Empresa**, em 28/06/2021, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Pinheiro Damasceno e Santos, Representante Legal da Empresa**, em 28/06/2021, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA LUZINEIDE COSTA SILVA DE ARAÚJO, Usuário Externo**, em 28/06/2021, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Alivanaldo Martins dos Santos, Prefeito**, em 28/06/2021, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Betivania Lima da Silva, Usuário Externo**, em 29/06/2021, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Arismário Barbosa Junior, Usuário Externo**, em 29/06/2021, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Silvana Silva Matos, Usuário Externo**, em 01/07/2021, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **José Jailson Lima Ferreira, Usuário Externo**, em 13/07/2021, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **GILMARIO SOUZA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 13/07/2021, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ilário Antônio Neto Rios Carneiro, Usuário Externo**, em 15/07/2021, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 29/07/2021, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO SILVA LIMA, Usuário Externo**, em 03/08/2021, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

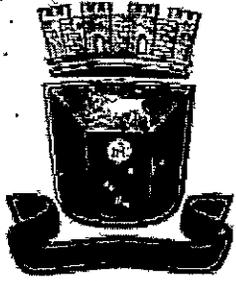
Documento assinado eletronicamente por **Higo Moura Medeiros, Usuário Externo**, em 09/08/2021, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Luiz Dos Anjos Portela, Coordenador**, em 09/08/2021, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristina Paim Xavier Carvalho, Subsecretário**, em 12/08/2021, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00032102806** e o código CRC **6A35CE94**.

Referência: Processo nº 019.0839.2021.0078497-71 SEI nº 00032102806



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUINTA -FEIRA – 09 DE SETEMBRO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 162

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/ 2021

REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
Assinado de forma digital por REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
Dados: 2021.09.09 19:43:38 -03'00'

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
- Tel: (75) 3263-2222



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº. 01/2021.

Processo Administrativo Nº 1.031/2021.

Contrato de Rateio: 01/2021.

Objeto Contratual: Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes para o exercício financeiro 2021, na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO, à manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE incluindo neste as despesas referentes ao custeio do transporte sanitário, e o financiamento CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SERRINHA, na forma prevista na Clausula Décima do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consorcio.

Ente Consórcio: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SERRINHA, CNPJ: 38.247.590/0001-24.

Ente Consorciado: MUNICÍPIO DE VALENTE, CNPJ: 13.845.896/0001-51.

Unidade Orçamentária: Unidade: 05.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade (Ação): 2091 - PARTICIPAÇÃO EM CINSÓRCIO PÚBLICO

Elemento: 3.3.7.1.70.00.0000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Fonte: 02 – Receita de Impostos e Transferências – Saúde 15%

Justificativa: Faz-se necessário devido a Viabilidade no Município em dispor de Especialidades dentro da Média Alta Complexidade dos casos de Saúde da cidade na Região, onde as mesmas só eram requisitadas na Capital ou em cidades que já possuíam as devidas Policlínicas.

Fundamento Legal: O presente CONTRATO DE RATEIO tem como o fundamento o Art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 06 de abril de 2005, e art. 13 e § do Decreto Federal nº 6.017-07, 17 de janeiro de 2007, no artigo 12 da Lei Estadual nº 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como os demais dispositivos e normativos pertinentes a matéria.

Data da Assinatura: 09 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE VALENTE
Ente Consorciado

www.valente.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUINTA-FEIRA
21 DE OUTUBRO DE 2021
ANO V – EDIÇÃO Nº 187

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

MUNICÍPIO DE VALENTE.

ERRATA DO CONTRATO DE RATEIO Nº. 01/2021, P. A. Nº 1.031/2021, publicado Quinta-feira - 09 de setembro de 2021
– Ano V – Edição nº 162.

ONDE SE LÊ:

... Unidade Orçamentária: Unidade: 05.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade (Ação): 2091 - PARTICIPAÇÃO EM CINSÓRCIO PÚBLICO
Elemento: 3.3.7.1.70.00.0000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
Fonte: 02 – Receita de Impostos e Transferências – Saúde 15% ...

LEIA-SE:

... Unidade Orçamentária: Unidade: 05.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade (Ação): 2091 - PARTICIPAÇÃO EM CINSÓRCIO PÚBLICO
Elemento: 3.1.7.1.70.00.0000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público (Pessoal e Encargos Sociais)
Elemento: 3.3.7.1.70.00.0000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público (Despesas de Custeio)
Fonte: 02 – Receita de Impostos e Transferências – Saúde 15% ...

Valente – Ba., 09 de setembro de 2021.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito